



DELIBERAÇÃO Nº 81/CD/2015

O artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, diploma que criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde, e que veio revogar o Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1, do artigo 3º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) publica até ao 20.º dia do mês, os novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, o Conselho Diretivo do Infarmed aprova e publica, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o terceiro trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2015, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 074/CD/2015, de 4 de junho, retificada pela Deliberação n.º 079/CD/2015, de 2 de julho, ambas do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados 2 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.







Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2015, que consta do anexo I da Deliberação n.º 074/CD/2015, de 04 de junho de 2015, retificada pela Deliberação n.º 079/CD/2015, de 2 de julho, ambas do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.







3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de agosto de 2015, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2015.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de agosto de 2015.

Lisboa, 17 de julho de 2015

O Conselho Diretivo:

genrell A

Eurico Castro Alves, Presidente

Hélder Mota Filipe, Vice-Presidente

H. hertilipe

Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal



Anexo

Grupo Homogéneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH1047	5635271	Aripiprazol Alter	Aripiprazol	Comprimido	l Oral F	5 mg	14 unidade(s)	20,14	20,14	1,4386	1,4386	20,14
	5640313	Aripiprazol Altedron		Comprimido		5 mg	14 unidade(s)	20,14	20,14			20,14
GH1048	5635305	Aripiprazol Alter	Aripiprazol	Comprimido	l Oral F	5 mg	28 unidade(s)	37,41	37,41	1,3361	1,3361	37,41
	5640321	Aripiprazol Altedron		Comprimido		5 mg	28 unidade(s)	37,41	37,41			37,41

RG - Regime Geral IV — Via Intravevenosa Unidade(s) - Fracções associadas a toma individual